

Nota Técnica N.º 12/2023 - ADASA/SEF/COEE

Brasília-DF, 27 de outubro de 2023.

Assunto: Minuta de resolução que revoga o Módulo XIII e altera os Módulos V, VI, VIII e XI do Manual de Revisão Tarifária Periódica – MRT dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal.

1. DOS OBJETIVOS

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo submeter à apreciação da Diretoria Colegiada da Adasa a minuta de resolução que revoga o Módulo XIII e altera os Módulos V, VI, VIII e XI do Manual de Revisão Tarifária – MRT, que tratam dos pagamentos por serviços ambientais (PSA), dos custos operacionais eficientes, do Fator X, do Mercado e de Eficiência Energética, respectivamente para aprovação e autorização da realização de audiência pública, com o objetivo de receber contribuições.

2. DOS FATOS

2. Em 23 de fevereiro de 2006, foi celebrado o Contrato de Concessão nº 001/2006- ADASA entre a Adasa – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal e a Caesb – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, que tem por objeto a regulação da exploração do serviço público de saneamento básico, constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário.

3. O referido contrato estabelece a responsabilidade da Adasa para operacionalizar os reajustes tarifários anuais, as revisões tarifárias periódicas e revisões tarifárias extraordinárias, quando for o caso. Especificamente quanto às revisões tarifárias periódicas, o contrato prevê que a Adasa procederá às revisões dos valores das tarifas de comercialização de água e esgoto, alterando-os para mais ou para menos, considerando as modificações na estrutura de custos e de mercado da Concessionária, observadas a eficiência e a modicidade tarifária.

4. Com o objetivo de definir a metodologia a ser aplicada nas Revisões Tarifárias Periódicas, em 18 de fevereiro de 2021, a Adasa publicou a Resolução nº 01, que aprovou e instituiu o Manual de Revisão Tarifária Periódica – MRT dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal.

5. Considerando que a 4ª Revisão Tarifária Periódica – 4ª RTP ocorrerá em 1º de junho de 2024, a Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF iniciou, no primeiro semestre de 2023, o processo de revisão e aperfeiçoamento da metodologia a ser utilizada. Neste processo, contou com a colaboração da Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto – SAE, que solicitou que fossem alteradas as denominações dos indicadores, de modo a compatibilizar com as siglas usadas no Plano de Exploração da Concessionária.

6. Durante o processo de revisão, foi identificada necessidade de aperfeiçoamento nos seguintes Módulos:

- Módulo V – Custos Operacionais Eficientes;
- Módulo VI – Fator X;
- Módulo VIII – Mercado; e
- Módulo XI – Eficiência Energética.

7. Além disso, com a revogação da Resolução nº 4, de 19 de abril de 2021, que estabelecia normas para o reconhecimento, na tarifa dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de valores destinados para o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), há a necessidade de se revogar o Módulo XIII. Essa revogação está expressa na propostas de resolução apresentada.

3. DA ANÁLISE

3.1. ATUALIZAÇÕES NO MÓDULO V - CUSTOS OPERACIONAIS EFICIENTES

8. O Módulo V será atualizado em três pontos:

a) **Para determinar a forma de registro contábil dos gastos previstos na Quarta e na Quinta Subcláusulas da Cláusula Quinta - Obrigações e encargos da Concessionária, do Contrato de Concessão nº 01/2006, que dispõem o seguinte:**

Quarta Subcláusula – A CONCESSIONÁRIA implementará medidas que tenham por objetivo o fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, à adoção de tecnologias apropriadas e à difusão dos conhecimentos gerados, bem como o aumento da eficiência na prestação do serviço, por meio de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor de saneamento, devendo, para tanto, elaborar, para cada ano, programa que contemple a aplicação

de recursos de até 1% (um por cento) da Receita Anual. Esse programa será submetido previamente à aprovação da ADASA, nos termos de regulamentação específica.

Quinta Subcláusula – A CONCESSIONÁRIA implementará ações que tenham por objetivo aumentar a disponibilidade hídrica e melhorar a qualidade da água a montante das captações para o abastecimento público, tais como:

1. proteger as áreas sujeitas a restrição de uso com vistas à proteção dos recursos hídricos; 2. aumentar a purificação da água, a regulação da vazão e a redução da sedimentação; 3. incentivar os produtores rurais a preservarem e recuperarem a vegetação natural no entorno dos cursos d'água, por meio do pagamento por serviços de proteção de recursos hídricos para aumentar a disponibilidade hídrica e melhoria da qualidade da água; 4. recuperar os cursos d'água que apresentem acelerado processo de assoreamento erosão de suas margens; Parágrafo Primeiro - Para a implementação das ações elencadas acima serão executados programa/projetos que contemplem a aplicação de recursos de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da Receita Operacional Direta Anual da concessionária, sendo 0,2% (zero vírgula dois por cento) para custeio de pagamento por serviços de proteção de recursos hídricos para aumentar a disponibilidade hídrica e melhoria da qualidade da água àqueles que aderirem aos projetos, e até 0,3% (zero vírgula três por cento) para executar ações diretamente pela concessionária nas bacias hidrográficas a montante das captações para o abastecimento público Parágrafo Segundo – Os custos dos programas/projetos adotados pela CAESB devem ser submetidos a ADASA ao final de cada ano para aprovação e serão considerados nas tarifas de água e esgotos. Parágrafo Terceiro – As atividades relacionadas ao Pagamento por Serviços de proteção de recursos hídricos serão realizadas nos termos dos Acordos de Cooperação Técnica – ACT firmados.

9. Os gastos referentes às ações dispostas na quarta e na quinta subcláusulas da Cláusula Quinta deverão ser registrados em conta contábil específica, para possibilitar o adequado reconhecimento na tarifa. Para tanto, estes gastos deverão ser considerados na Parcela A da Receita Requerida e descontados da composição dos custos operacionais, para que não sejam incluídos em duplicidade.

b) **Para excluir e inserir contas contábeis:**

10. Conforme informações prestadas pela Caesb, os gastos registrados na conta contábil **56.0109.0103.0000.000: despesas com pessoal à disposição** são referentes a pessoal da Caesb cedidos para outras instituições e, na maioria dos casos, são resarcidos. Não se constituem custos operacionais da concessionária, devendo ser excluídos da receita requerida.

11. Esta conta foi excluída do item 2.1. Gastos com Pessoal, do Módulo V.

12. Por se tratar de uma obrigação legal, incluiu-se o subgrupo contábil "108 - INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO".

c) **Para alterar a metodologia de determinação dos gastos eficientes com pessoal a serem reconhecidos na receita requerida:**

13. Os custos operacionais são aqueles associados à execução dos processos e atividades de operação e manutenção das instalações, da gestão comercial dos clientes, da direção e da administração da Concessionária. São reconhecidos no momento da Revisão Tarifária e, em condições eficientes, devem assegurar tarifas módicas e níveis adequados de cobertura e qualidade dos serviços prestados.

14. Desde a 1^a RTP, os gastos com pessoal da Concessionária não são reconhecidos integralmente na receita requerida e, consequentemente, na tarifa. Isto acontece porque essa rubrica sempre apresentou valores maiores que os calculados para a Empresa de Referência, utilizada para definição dos custos.

15. Na 3^a RTP, a Adasa iniciou a transição da regulação pelo modelo de empresa de referência para o modelo de *benchmarking*. Neste último, os custos operacionais eficientes são determinados com base no custo real da Concessionária, referentes ao ano imediatamente anterior à RTP em processamento, ao qual se aplica o Fator X de eficiência. O único componente da receita requerida que continuou sendo determinado pela empresa de referência foram os gastos com pessoal.

16. Para a 4^a RTP, considerando a necessidade de se finalizar esta transição de modelo elaborou-se uma metodologia de *benchmarking*, que possibilita a comparação dos gastos de pessoal da Concessionária com os praticados no mercado, para determinação do gasto eficiente a ser reconhecido na tarifa.

17. Assim, a metodologia proposta determina a comparação entre os salários pagos pela Companhia com os salários pagos nos setores de saneamento básico e energia, em 11 (onze) capitais brasileiras.

18. Para a comparação, os salários devem ser ajustados pela diferença de custo de vida entre cada uma das capitais e o Distrito Federal. Esse ajuste é necessário porque o mesmo salário pode ter um poder de compra diferente, dependendo do custo de vida da cidade considerada. Quando, para fins de comparação, os salários são ajustados de acordo com as diferenças de custo de vida das localidades, todos são levados a um mesmo poder de compra, tornando a comparação mais consistente.

19. Desta forma, pode-se comparar o salário médio pago no setor de saneamento básico do DF com a remuneração média paga a nível nacional, que é considerada a remuneração eficiente para fins de *benchmarking*, para fins regulatórios.

20. Para estimar as diferenças de custo de vida entre as capitais e o DF, devem ser utilizadas as cestas de consumo médias da Pesquisa de Orçamentos Familiares – POF, mais recentemente publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

21. A POF foi escolhida porque as informações desta pesquisa são utilizadas para atualizar as estruturas de ponderações, necessárias à produção dos Índices de Preços ao Consumidor, calculados e publicados mensalmente pelo IBGE que indicam a variação média dos preços do conjunto de bens consumidos e de serviços utilizados pela população. A POF é também utilizada na atualização da participação das despesas das famílias no cálculo das Contas Nacionais. Por permitir a análise da evolução dos hábitos de consumo das famílias, possibilita os mais variados estudos e planejamentos sobre: distribuição, concentração e desigualdade de renda, aspectos demográficos e socioeconômicos, quantidades adquiridas de alimentos *per capita*, entre outros.

22. As capitais de referência, a serem comparadas com Brasília, são: Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Porto Alegre e Goiânia. Elas foram escolhidas por serem as que compõem o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), publicados pelo IBGE. Cabe mencionar que o INPC é o índice utilizado para corrigir os gastos de pessoal, como componente da cesta do Índice de Reajuste Tarifário dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Considera-se que este fato contribui para a adequação da metodologia para se chegar nos gastos eficientes de pessoal a serem reconhecidos na tarifa destes serviços.

c.1) Metodologia proposta:

23. O cálculo do Gasto com Pessoal a ser reconhecido na tarifa se divide nas seguintes etapas, detalhadas a seguir:

- a) Tabulação dos dados de custo de vida das capitais de referência obtidos da POF;
- b) Cálculo da Remuneração Média das capitais de referência, com dados obtidos na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), do Ministério do Trabalho;
- c) Cálculo dos Índices de Ajuste da Remuneração Média com base na diferença de custo de vida entre o Distrito Federal e as capitais de referência;
- d) Cálculo da Remuneração Média Eficiente;
- e) Cálculo do Gasto Eficiente com Pessoal.

a) Tabulação dos dados de custo de vida das capitais de referência obtidos da POF:

i. Extração das cestas mensais médias de consumo das capitais pela Pesquisa de Orçamentos Familiares:

24. A extração das cestas mensais médias de consumo das capitais dever ser feita a partir dos microdados da Pesquisa de Orçamentos Familiares – POF. Para delimitar a região de abrangência das cestas de consumo, devem ser utilizadas as orientações do documento “Tabela de Despesa Geral”.

25. A partir dos códigos fornecidos pelo documento que diz respeito aos estratos geográficos, a base de dados dever ser filtrada pelos códigos referentes aos “Municípios da Capital” de cada Unidade Federativa, com exceção do Distrito Federal, cujos dados se restringem à totalidade da área urbana.

26. A título de exemplo, no quadro abaixo, estão apresentados os códigos de cada estrato geográfico para as capitais de referência, conforme disponibilizados pela POF publicada em 2018, a mais recente até o presente momento.

Quadro 1: Códigos dos estratos geográficos das capitais de referência

UF	Código do Estrato			Código da UF	
	Área Urbana				
	Município da Capital	Resto da RM	Resto da UF		
Pará	1501 a 1503	1504 e 1505	1506 a 1511	15	
Ceará	2301 a 2306	2307 a 2309	2310 a 2320	23	
Pernambuco	2601 a 2603	2604 a 2606	2607 a 2615	26	
Bahia	2901 a 2906	2907 a 2909	2910 a 2925	29	
Minas Gerais	3101 a 3106	3107 a 3109	3110 a 3130	31	
Rio de Janeiro	3301 a 3309	3310 a 3318	3319 a 3330	33	
São Paulo	3501 a 3509	3510 a 3515	3516 a 3536	35	
Paraná	4101 a 4105	4106 a 4108	4109 a 4124	41	
Rio Grande do Sul	4301 a 4306	4307 a 4309	4310 a 4324	43	
Goiás	5201 a 5203	5204 a 5206	5207 a 5217	52	
Distrito Federal	5301 a 5306			53	

Fonte: Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF/IBGE

ii. Estruturação dos dados extraídos:

27. A partir da extração das tabelas de despesa (consumo médio) das capitais de referência, são considerados apenas os valores referentes ao grupo “DESPESAS CORRENTES”, que engloba parte significativa dos dispêndios realizados por uma família no período de um mês. Os demais grupos de gastos – Aumento do Passivo e Diminuição do Passivo – não impactam diretamente na comparação das despesas entre as capitais, pois se referem à aquisição de imóveis, reformas ou outros investimentos; e pagamentos de empréstimos e prestações de financiamentos.

28. No anexo desta nota técnica, é possível visualizar todos os subgrupos que compõem estes gastos, como alimentação, habitação, aluguel, vestuário, entre outros.

29. No Quadro 2, abaixo, constam os principais grupos de gastos, referentes ao Distrito Federal. A título de exemplo, são apresentadas as médias mensais, esclarecendo que somente o grupo referente às despesas correntes é considerado.

Quadro 2: Principais Grupos de Gastos

Nível	Descrição	Média Mensal
0	DESPESA TOTAL	R\$ 10.214,16

1	DESPESAS CORRENTES	R\$ 9.252,89
2	AUMENTO DO PASSIVO	R\$ 511,43
3	DIMINUIÇÃO DO PASSIVO	R\$ 449,84

Fonte: Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF/IBGE

30. Como exemplo, segue a tabulação dos dados extraídos da POF de 2017 e 2018:

Quadro 3: Cestas Médias de Consumo das Capitais

Capital	Estado	Descrição	Cesta Média de Consumo da Capital
-	Distrito Federal	DESPESA CORRENTE	R\$ 9.252,89
Curitiba	Paraná	DESPESA CORRENTE	R\$ 6.636,17
São Paulo	São Paulo	DESPESA CORRENTE	R\$ 7.907,15
Porto Alegre	Rio Grande do Sul	DESPESA CORRENTE	R\$ 7.570,39
Goiânia	Goiás	DESPESA CORRENTE	R\$ 6.315,98
Belo Horizonte	Minas Gerais	DESPESA CORRENTE	R\$ 6.479,62
Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	DESPESA CORRENTE	R\$ 5.964,14
Recife	Pernambuco	DESPESA CORRENTE	R\$ 5.403,22
Salvador	Bahia	DESPESA CORRENTE	R\$ 5.385,30
Belém	Pará	DESPESA CORRENTE	R\$ 4.679,93
Fortaleza	Ceará	DESPESA CORRENTE	R\$ 4.161,50

Fonte: Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF/IBGE

b) Cálculo da Remuneração Média das capitais de referência, com dados obtidos na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), do Ministério do Trabalho:

31. Para calcular a Remuneração Média de cada capital de referência, deve-se utilizar os dados de remunerações mensais médias, obtidos na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), do Ministério do Trabalho, para os seguintes setores:

- Captação, Tratamento e Distribuição de água; e
- Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica.

32. Utilizando a fórmula abaixo, deve-se calcular as médias aritméticas entre as remunerações dos dois setores para cada uma das capitais de referência, visando encontrar o nível de remuneração médio entre ambas as indústrias.

$$\text{Remuneração Média}_{\text{Capital}_i} = \frac{\text{Remuneração}_{\text{Água}_i} + \text{Remuneração}_{\text{Energia}_i}}{2}$$

Sendo:

$\text{Remuneração}_{\text{Água}_i}$ = Remuneração Real Média do setor de saneamento na capital de referência i ;

$\text{Remuneração}_{\text{Energia}_i}$ = Remuneração Real Média do setor de energia elétrica na capital de referência i ;

$\text{Remuneração Média}_{\text{Capital}_i}$ = Remuneração média entre o setor de energia e de saneamento na capital de referência i ;

Onde i indica cada uma das 11 localidades, como enumerado no quadro abaixo.

Quadro 4: Correspondência das i Capitais de Referência

i	Capital
1	Distrito Federal
2	Curitiba
3	São Paulo
4	Porto Alegre
5	Goiânia
6	Belo Horizonte
7	Rio de Janeiro
8	Recife
9	Salvador

10	Belém
11	Fortaleza

Fonte: SEF

33. Para ilustrar a metodologia proposta, a tabela 1 mostra os dados extraídos da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e os valores da Remuneração Média da Capital, referentes ao ano de 2021.

Tabela 1: Remuneração Real Média das Indústria e da Capitais

Capitais	Setor de Saneamento	Setor Elétrico	Somatório dos dois setores	Remuneração Média da Capital
Distrito Federal	R\$ 18.526,79	R\$ 16.425,79	R\$ 34.952,68	R\$ 17.476,34
Curitiba	R\$ 7.064,96	R\$ 9.339,53	R\$ 16.404,49	R\$ 8.202,25
São Paulo	R\$ 10.623,72	R\$ 8.658,43	R\$ 19.282,15	R\$ 9.641,08
Porto Alegre	R\$ 9.655,29	R\$ 10.587,87	R\$ 20.243,16	R\$ 10.121,58
Goiânia	R\$ 9.365,29	R\$ 9.581,33	R\$ 18.946,62	R\$ 9.473,31
Belo Horizonte	R\$ 5.152,22	R\$ 11.891,20	R\$ 17.043,42	R\$ 8.521,71
Rio de Janeiro	R\$ 8.222,75	R\$ 11.201,33	R\$ 19.424,08	R\$ 9.712,04
Recife	R\$ 5.654,34	R\$ 10.580,13	R\$ 16.234,47	R\$ 8.117,24
Salvador	R\$ 7.760,83	R\$ 7.774,45	R\$ 15.535,28	R\$ 7.767,64
Belém	R\$ 6.782,34	R\$ 9.898,92	R\$ 16.681,26	R\$ 8.340,63
Fortaleza	R\$ 11.389,56	R\$ 9.717,71	R\$ 21.107,27	R\$ 10.553,64

Fonte: Relação Anual de Informações Sociais - RAIS

c) Cálculo do Índice de Ajuste da Remuneração Média com base na diferença de custo de vida entre o Distrito Federal e as capitais de referência:

34. O Índice de Ajuste da Remuneração Média deve ser calculado a partir do valor das cestas de consumo encontradas no item “a”, para cada uma das capitais de referência.

35. A função deste índice é ajustar todas as remunerações ao nível do custo de vida do DF, ao se calcular a Remuneração Real Equivalente de cada uma das capitais de referência.

36. Consiste na razão entre o valor da cesta de consumo do Distrito Federal e da cesta de cada capital de referência.

37. O índice deve ser calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Ajuste}_i = \frac{\text{Cesta do Distrito Federal}}{\text{Cesta}_i}$$

Sendo:

Índice de Ajuste_i : Índice de Ajuste da Remuneração Média para a capital de referência "i";

Cesta_i : Cesta Média de Consumo para a capital de referência "i".

38. Na tabela abaixo estão ilustrados os valores calculados na obtenção dos Índices de Ajuste da Remuneração Média da Capital baseados no custo de vida do Distrito Federal.

Tabela 2: Índices de Ajuste da Remuneração Média das Capitais

Capital	Cesta Média de Consumo da Capital	Índice de Ajuste da Remuneração Média da Capital
Distrito Federal	R\$ 9.252,89	1,00
Curitiba	R\$ 6.636,17	1,39
São Paulo	R\$ 7.907,15	1,17
Porto Alegre	R\$ 7.570,39	1,22
Goiânia	R\$ 6.315,98	1,46
Belo Horizonte	R\$ 6.479,62	1,43
Rio de Janeiro	R\$ 5.964,14	1,55
Recife	R\$ 5.403,22	1,71
Salvador	R\$ 5.385,30	1,72
Belém	R\$ 4.679,93	1,98
Fortaleza	R\$ 4.161,50	2,22

Fonte: SEF

d) Cálculo da Remuneração Média Eficiente:

39. Para calcular a Remuneração Média Eficiente (RME) deve-se, primeiramente, calcular a Remuneração Real Equivalente (RRE) para cada uma das capitais de referência.

40. A RRE é o valor de remuneração média que teria, no Distrito Federal, um poder de compra equivalente ao que tem em cada capital de referência, considerando as diferenças de custo de vida. Desta forma, as remunerações são trazidas para o patamar de preços do DF.

41. O cálculo da Remuneração Real Equivalente deve ser feito utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{Remuneração Real Equivalente}_i = \text{Índice de Ajuste}_i * \text{Remuneração Média}_i$$

Sendo:

Remuneração Real Equivalente_i: Remuneração Média de cada capital de referência, ajustada ao custo de vida do Distrito Federal;

Índice de Ajuste_i: Índice de Ajuste da Remuneração Média para a capital de referência "i";

Remuneração Média_i: Remuneração média entre o setor de energia e de saneamento na capital de referência "i";

42. Depois de calculada a Remuneração Real Equivalente para cada capital de referência, deve-se calcular a Remuneração Média Eficiente para os níveis de preços do Distrito Federal. Este valor será utilizado para determinar o gasto de pessoal eficiente, a ser reconhecido na tarifa dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

43. A Remuneração Média Eficiente para os níveis de preços do DF será a média aritmética das *Remunerações Reais Equivalentes* das capitais de referência, calculada com base na seguinte fórmula:

$$\text{Remuneração Média Eficiente}_{DF} = \frac{\sum_{i=1}^{11} \text{Remuneração Real Equivalente}_i}{11}$$

Sendo:

Remuneração Média Eficiente DF: Média das Remunerações Reais Equivalentes das capitais de referência

44. Na tabela abaixo estão os valores calculados para obtenção da Remuneração Real Equivalente de cada capital de referência e da Remuneração Média Eficiente.

Tabela 3: Aplicação do Ajuste da Remuneração Média da Capital e Obtenção da Remuneração Média Eficiente

Cidades	Remuneração Média da Capital	Índice de Ajuste da Remuneração Média da Capital	Remuneração Real Equivalente
Distrito Federal	R\$ 17.476,34	1,00	R\$ 17.476,34
Curitiba	R\$ 8.202,25	1,39	R\$ 11.436,49
São Paulo	R\$ 9.641,08	1,17	R\$ 11.281,92
Porto Alegre	R\$ 10.121,58	1,22	R\$ 12.371,08
Goiânia	R\$ 9.473,31	1,46	R\$ 13.878,37
Belo Horizonte	R\$ 8.521,71	1,43	R\$ 12.168,99
Rio de Janeiro	R\$ 9.712,04	1,55	R\$ 15.067,46
Recife	R\$ 8.117,24	1,71	R\$ 13.900,58
Salvador	R\$ 7.767,64	1,72	R\$ 13.346,17
Belém	R\$ 8.340,63	1,98	R\$ 16.490,62
Fortaleza	R\$ 10.553,64	2,22	R\$ 23.465,49
Remuneração Média Eficiente			R\$ 14.625,77

Fonte: SEF

e) Cálculo do Gasto Eficiente com Pessoal

45. O Gasto Eficiente com Pessoal será o valor reconhecido nos custos operacionais dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário que comporão a Receita Requerida da Concessionária.

46. Ele será calculado com base na aplicação do Índice de Ajuste Regulatório aos gastos de pessoal incorridos pela concessionária no ano imediatamente anterior à Revisão Tarifária Periódica em processamento.

47. O Índice de Ajuste Regulatório é a razão entre a *Remuneração Média Eficiente* e a *Remuneração Média do Distrito Federal*, referente somente ao setor de saneamento, obtida na RAIS.

48. É importante destacar que a *Remuneração Média Eficiente* considera o setor de saneamento e setor elétrico para fins de *benchmarking*, para que se obtenha um valor mais representativo da remuneração média de mercado.

49. Entretanto, para o cálculo do Índice de Ajuste Regulatório, a comparação deve ser feita somente o setor de saneamento do Distrito Federal, porque o objetivo é comparar a remuneração da Concessionária com a Remuneração Média Eficiente.

50. Não faria sentido utilizar a Remuneração Média do DF, porque o objeto do ajuste regulatório são os gastos de pessoal da Concessionária. A comparação, portanto, deve ser com a remuneração paga por ela.

$$\text{Índice de Ajuste Regulatório}_{\frac{RME}{DF}} = \frac{\text{Remuneração Média Eficiente}}{\text{Remuneração Saneamento}_{DF}}$$

Sendo:

Remuneração Saneamento _{DF}: Remuneração Média do setor de Saneamento do Distrito Federal, obtida na RAIS

Quadro 5: Índice de Ajuste Regulatório

Índice de Ajuste Regulatório	78,9%
------------------------------	-------

Fonte: SEF

51. Depois de calculado o Índice de Ajuste Regulatório, deve-se calcular o Gasto Eficiente com Pessoal, pela seguinte fórmula:

$$\text{Gasto Eficiente com Pessoal} = \text{Índice de Ajuste Regulatório}_{\frac{RME}{DF}} * \text{Gasto com Pessoal da Concessionária}$$

Sendo:

Gasto com Pessoal da Concessionária: Gasto com pessoal da concessionária no ano imediatamente anterior à RTP, calculado conforme as contas contábeis constantes na seção 2.1 – GASTOS COM PESSOAL, do Módulo V.

52. O Gasto com Pessoal será calculado com base nas contas contábeis do balancete de dezembro do ano imediatamente anterior ao da RTP em processamento. Em virtude da necessidade de ajustes e da entrada em operação da unidade Corumbá, estão apresentadas, a seguir, as contas contábeis utilizadas para o cálculo do gasto com pessoal:

- a) 41.0101.0100.0000.100: custos com pessoal do sistema de abastecimento de água no DF;
- b) 41.0103.0100.0000.100: custos com pessoal do sistema de abastecimento de água do consórcio Corumbá;
- c) 42.0101.0100.0000.100: custos com pessoal do sistema de esgotamento sanitário no DF;
- d) 51.0101.0100.0000.100: despesas administrativas e gerais com pessoal;
- e) 51.0102.0100.0000.100: despesas administrativas e judiciais com pessoal;
- f) 52.0101.0100.0000.100: despesas comerciais com pessoal;
- g) 54.0501.0201.0000.000: correção monetária sobre contribuições extraordinárias do Fundiágua – contrato 6937/2006.

53. Ressalta-se que, caso cálculo do Índice de Ajuste Regulatório resulte em valor maior do que 1, assumirá o valor 1.

54. Desta forma, o gasto com pessoal será reconhecido, na receita requerida, somente na proporção considerada eficiente, conforme o *benchmarking* realizado.

3.2. ATUALIZAÇÕES NO MÓDULO VI – FATOR X

a) Metodologia Proposta

55. O Fator X é um instrumento que permite avaliar a eficiência regulatória de modo a incentivar a Concessionária a melhorar sua performance e compartilhar os ganhos com os usuários dos serviços. O Módulo VI será atualizado nos itens referentes ao Fator Xo de Eficiência Operacional e ao Fator Xq de Qualidade.

a.1 Fator X_O - Eficiência Operacional

56. A alteração proposta diz respeito à nomenclatura de “Quartis” para “Grupos de Eficiência”, referente à metodologia de cálculo da Variação de Eficiência Estática (Δ_{EE}). A justificativa é que se considerou conceitualmente mais adequado, além de mais claro e didático dividir desta forma.

57. A alteração é apenas na nomenclatura dos grupos, pois a estratificação em quatro partes se manteve, com cada grupo representando a quarta parte do todo – 0% a 25%, 25% a 50%, 50% a 75% e 75% a 100%, conforme o quadro abaixo.

Quadro 6: Grupos de Eficiência

Grupo de Eficiência	Δ_{EE} (Variação da Eficiência Estática)
Grupo I (25% menos eficientes)	2,0%
Grupo II	1,5%
Grupo III	1,0%
Grupo IV (25% mais eficientes)	0,5%

Fonte: SEF

58. Sobre a Determinação da Variação da Eficiência Dinâmica, o Módulo VI apresentava duas variáveis com a mesma nomenclatura: Variação da Eficiência Dinâmica (Δ_{ED}) e ($\Delta_{ED,t}$).

59. Apesar de ambas diferirem em metodologia de cálculo, o nome em comum poderia induzir o leitor ao erro. A fim de distingui-las nominalmente, optou-se por alterar a nomenclatura de $\Delta_{ED,t}$ para Variação da Eficiência Dinâmica Anual ($\Delta_{EA,t}$).

60. Além disso, foi alterada a fórmula de cálculo da Variação da Eficiência Dinâmica (Δ_{ED}). Passa a ser obtida a partir da média aritmética dos valores da Variação da Eficiência Dinâmica Anual ($\Delta_{EA,t}$), em cada ano t , menos um, isto é:

$$\Delta_{ED} = \left(\frac{\sum_{t=1}^{20} \Delta_{EA,t}}{20} \right) - 1$$

a.2 Fator X_O - Eficiência Operacional

61. A alteração proposta no item que trata do Fator X_Q se restringiu apenas à atualização de nomenclatura e códigos dos indicadores técnicos, conforme solicitado pela Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto (SAE), de forma a deixar em conformidade com o Plano de Exploração dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

62. No quadro 7, estão descritas as alterações realizadas.

QUADRO 7 - Alterações nos Indicadores previstos no Módulo VI - Fator X

Sistema de Abastecimento de Água			
Código	De:	Código	Para:
IAI08	Capacidade de tratamento do sistema de água	PSI3001	Índice de utilização da capacidade instalada nas Unidades de Água
IAP04	Índice de continuidade do serviço de água	AQS3001	Índice de continuidade do serviço de água
IAP05	Incidência de análises fora do padrão da água distribuída	AQS2002	Incidência de análises fora do padrão da água distribuída
IAP02	Índice de atendimento urbano de água	AAS1001	Índice de atendimento de água

IAI07	Capacidade de reserva do sistema de água	PSI3003	Capacidade de reserva do sistema de água
IAA14	Índice de adequação ao destino final do lodo da ETA	SRI3003	Índice de destinação final do lodo da ETA
IAP06	Índice de reclamações do serviço de água	AQS1012	Índice de reclamações do serviço de água
Sistema de Abastecimento de Esgoto			
Código	De:	Código	Para:
IEP02	Índice de atendimento urbano de esgoto	AAS1002	Índice de atendimento urbano de esgoto
IEI05	Capacidade de tratamento de esgoto	PSI3002	Índice de utilização da capacidade instalada nas Unidades de Esgoto
IEA13	Índice de lançamento de efluente outorgado	SUR1002	Índice de lançamento de efluente outorgado
IEA16	Índice de lançamento	SRI3002	Índice de destinação final do lodo da ETE
IEP04	Índice de reclamações do serviço de esgoto	AQS1013	Índice de reclamações do serviço de esgoto

Fonte: SEF

3.3. ATUALIZAÇÕES NO MÓDULO VIII – MERCADO

a) Metodologia Proposta

63. No Módulo VIII – Mercado, a alteração proposta diz respeito à nomenclatura do índice utilizado para projeção do mercado para a categoria residencial, para deixar em conformidade com o Plano de Exploração, conforme apresentado no Quadro 8.

Quadro 8 – Alteração nos indicadores do Módulo VIII - Mercado

Sistema de Abastecimento de Água			
Código	De:	Código	Para:
IAP02	Índice de atendimento urbano de água	AAS1001	Índice de atendimento de água

Fonte: SEF

3.4. ATUALIZAÇÕES NO MÓDULO XI – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

a) Metodologia Proposta

64. Este módulo descreve a metodologia para a apuração do gasto eficiente com energia elétrica a ser considerado nos processos de Revisão Tarifária Periódica.

65. Atualmente, a metodologia está estruturada da seguinte forma:

- I - Cálculo do custo eficiente de energia elétrica no sistema de abastecimento de água;
- II - Cálculo do custo eficiente de energia elétrica no sistema de esgotamento sanitário;
- III - Tratamento das despesas com energia elétrica;
- IV - Dos investimentos na utilização de energia gerada por fontes renováveis; e
- V - Cálculo do gasto total eficiente com energia elétrica.

66. A alteração proposta nos itens que tratam dos custos eficientes de energia elétrica nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário (itens I e II) diz respeito à substituição de nomenclatura e siglas dos indicadores utilizados, necessária para alinhar ao Plano de Exploração de Serviços da Concessionária, aprovado pela resolução Adasa nº 13, de dezembro de 2022.

67. As alterações estão apresentadas no Quadro 9.

Quadro 9 – Alteração nos indicadores do Módulo XI

Sistema de Abastecimento de Água			
Código	De:	Código	Para:

IAA11	Indicador de utilização eficiente de energia nas estações elevatórias de água (kWh/m ³ /100 m.c.a.)	PEP2001	Utilização eficiente de energia nos sistemas de abastecimento de água
Sistema de Esgotamento Sanitário			
Código	De:	Código	Para:
IEA09	Indicador de utilização eficiente de energia nas estações elevatórias do serviço de esgotamento sanitário (kWh/m ³ /100 m.c.a.)	PEP2002	Utilização eficiente de energia nos sistemas de esgotamento sanitário

Fonte: SEF

68. A metodologia de cálculo dos indicadores IAA11 e IEA09 trazia categorias de desempenho (excelente, bom, mediano e ruim) que balizavam o cálculo de uma possível glosa no valor dos gastos com energia elétrica. Essa métrica não consta mais no cálculo dos indicadores substitutos – PEP2001 e PEP2002, respectivamente. Para estes, há estabelecimento de metas, que a Concessionária alcança ou não.

69. Dessa forma, foi necessário incluir as seguintes previsões, considerando que os indicadores são do tipo “quanto menor, melhor”:

- Quando os indicadores mencionados no Quadro 9 alcançarem, no máximo, 110% da meta estabelecida no Plano de Exploração de Serviços da Caesb, os custos eficientes de energia elétrica serão os correspondentes ao apurado nas contas contábeis 41.0101.0300.0000.310 (para custos de energia elétrica do serviço de abastecimento de água) e 42.0101.0300.0000.310 (para custos de energia elétrica do serviço de esgotamento sanitário), do ano imediatamente anterior à RTP em processamento.

70. Caso o desempenho desses indicadores ultrapasse 110% da meta estabelecida no referido Plano, o custo eficiente de energia elétrica será calculado da seguinte forma:

$$CEE_a = CustoE_a \times 0,95$$

Sendo:

CEE_a : Custo Eficiente com Energia Elétrica no sistema de abastecimento de água

$CustoE_a$: valor da conta contábil 41.0101.0300.0000.310 (custo de energia elétrica do serviço de abastecimento de água) na data-base da RTP em processamento

71. Para o item III, sobre o tratamento das despesas com energia elétrica, não há necessidade de se propor nenhuma alteração.

72. Já o item IV, que trata dos investimentos na utilização de energia gerada por fontes renováveis, prevê a inclusão dos ativos utilizados na geração de energia na Base de Ativos Regulatória, desde que reduzam as despesas administrativas e comerciais e conforme disposto em resolução específica. Porém, após estudos, concluiu-se que essa previsão não é possível, pois se trata de ativos instalados em unidade administrativas e comerciais e, portanto, não são bens da Concessão. Dessa forma, conceitualmente, não são passíveis de remuneração e, consequentemente, a resolução específica não foi elaborada. O Módulo I apresenta como elegíveis para integrar a BAR, dentre outros, aqueles ativos relacionados aos processos de autoprodução de energia, instalados em áreas operacionais.

73. Porém, a Adasa entende ser importante incentivar investimentos da Concessionária na utilização de fontes renováveis e em processos de autoprodução de energia elétrica também em áreas não operacionais – administrativas e/ou comerciais.

74. Como exemplo, a Concessionária instalou sistema fotovoltaico na estrutura predial de sua sede administrativa. A economia na conta de energia, atualmente, é integralmente repassada à modicidade tarifária nos reajustes anuais, em virtude do reconhecimento integral das despesas com energia. Além disso, por não se tratar de um ativo operacional, este sistema não integra a BAR e, por isso, não é remunerado. Isto significa que o investimento realizado pela Concessionária está descoberto de remuneração pela tarifa, não havendo incentivo para que faça outros investimentos semelhantes.

75. Assim, propõe-se a seguinte metodologia de remuneração dos investimentos da Concessionária em geração de energia elétrica renovável em áreas não operacionais, durante toda a vida útil dos ativos:

- No ano de realização da RTP, calcula-se a Taxa Interna de Retorno (TIR) do investimento realizado durante o ciclo tarifário;
- Se a TIR do projeto for superior ao Custo Médio Ponderado do Capital (WACC) calculado para a RTP em processamento, o investimento será remunerado pelo WACC. Isso ocorre para que não fique acima da taxa de remuneração da própria Base de Ativos Regulatória;

Neste caso, o retorno do investimento que superar o WACC será revertido à modicidade tarifária, em benefício dos usuários dos serviços;

- Se a TIR do investimento for inferior ao WACC utilizado para remunerar a BAR, o investimento será remunerado pela própria TIR do projeto.

Neste caso, não haverá compartilhamento com os usuários, pois o retorno é inferior à remuneração da Base de Ativos Regulatória. Essa possibilidade não acarretará prejuízos aos usuários, mas, ainda assim será benéfico ao meio ambiente.

76. Para o cálculo da TIR, a concessionária deverá fornecer o fluxo de caixa do investimento, para toda sua vida útil, contemplando:
- Valor do investimento realizado. Se em parcelas, deve informar as respectivas datas de realização;
 - Valor médio anual referente à economia de energia esperada, em Reais, calculado a partir da quantidade anual da energia produzida, multiplicada pela tarifa média anual, vigente no mercado cativo, dos 12 meses anteriores ao ano de realização da RTP;
 - Custos operacionais e de manutenção do sistema, anuais;
77. Com base no fluxo de caixa, deve ser calculada, uma única vez, a Taxa Interna de Retorno – TIR do investimento.
78. Caso a TIR do investimento seja maior que o WACC, as entradas do fluxo de caixa referentes à economia de energia deverão ser reduzidas, até que a TIR se iguale ao WACC.
79. O valor da economia obtida, que torna a TIR igual ao WACC, será compartilhado com a Concessionária, de modo a remunerar o investimento realizado. A economia obtida será considerada na composição dos custos operacionais eficientes, da seguinte forma:

$$DEFR = DespesaEFR_{adm} + DespesaEFR_{com}$$

Sendo:

DEFR: Despesa com Energia Elétrica gerada por fontes renováveis

Despesa EFR_{adm}: Despesa com energia elétrica obtida de fontes renováveis, em unidades administrativas, no ano imediatamente anterior à RTP em processamento

Despesa EFR_{com}: Despesa com energia elétrica obtida de fontes renováveis, em unidades comerciais, no ano imediatamente anterior à RTP em processamento

80. À critério do Regulador, havendo casos de compartilhamento de áreas, no mesmo prédio, entre unidades administrativas/comerciais e unidades operacionais, o cálculo poderá considerar a proporção do consumo de energia entre as referidas unidades.

81. Por fim, a última alteração nesse módulo ocorreu no item V, que apresenta o cálculo do gasto total eficiente com energia elétrica. Neste caso, foi acrescida à fórmula as despesas com energia elétrica geradas por fontes renováveis.

$$GEE = CEE_a + CEE_e + DEE + DEFR$$

Sendo:

GEE: Gasto Eficiente com Energia Elétrica

CEE_a: Custo Eficiente com Energia Elétrica no sistema de abastecimento de água

CEE_e: Custo Eficiente com Energia Elétrica no sistema de esgotamento sanitário

DEE : Despesa com Energia Elétrica

DEFR: Despesa com Energia Elétrica gerada por fontes renováveis

4. FUNDAMENTOS LEGAIS

82. São fundamentos legais desta Nota Técnica:

- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010;
- Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que reestrutura a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito – ADASA e dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito Federal;
- Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, e seus termos aditivos, que regula a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal; e
- Resolução Adasa nº 02, de 26 de janeiro de 2018, que aprova e institui o Manual de Revisão Tarifária Periódica – MRT dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal e altera o Módulo I, que trata da Base de Ativos Regulatória.

5. CONCLUSÃO

83. Conclui-se pela necessidade de revogação do Módulo XIII e de aperfeiçoamentos e ajustes Módulos V, VI, VIII e XI, que compõem o Manual de Revisão Tarifária, instituído pela Resolução nº 01, de 18 de fevereiro de 2021, utilizado nos processos de RTP dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Os módulos que se pretende ajustar são:

- Módulo V: Custos Operacionais Eficientes;
- Módulo VI: Fator X;
- Módulo VIII: Mercado; e
- Módulo XI: Eficiência Energética.

84. A minuta da Resolução proposta encontra-se juntada a este processo sob o número SEI (125692911), assim como as minutas dos Módulos que se pretende alterar (125689464), (125690460), (125691414) e (125692215).

85. Os aperfeiçoamentos propostos visam incentivar a Concessionária a aumentar a sua eficiência, contribuindo para a modicidade tarifária aos usuários e a sustentabilidade ambiental.

6. RECOMENDAÇÃO

86. Recomenda-se que a Diretoria Colegiada da ADASA aprove a minuta de resolução que contém a proposta de revogação do Módulo XIII e de alteração dos módulos V, VI, VIII e XI, do Manual de Revisão Tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, e autorize a realização de consulta e audiência pública com o objetivo de receber contribuições.

LUCIANA CARVALHO DE SOUZA JUNHO
Coordenadora de Fiscalização Financeira - COFF

CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS
Coordenadora de Estudos Econômicos - COEE

De acordo:

CÁSSIO LEANDRO COSSENZO
Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira - SEF

ANEXO ÚNICO – Alterações no Módulo V
Quadro de Despesa Geral do Distrito Federal

Nível	Descrição	Média Mensal
0	DESPESA TOTAL	R\$ 10.214,16
1	DESPESAS CORRENTES	R\$ 9.252,89
11	DESPESAS DE CONSUMO	R\$ 7.212,40
1101	ALIMENTACAO	R\$ 902,01
1102	HABITACAO	R\$ 2.504,28
110201	ALUGUEL	R\$ 1.294,67
1102011	ALUGUEL MONETARIO	R\$ 224,69
1102012	ALUGUEL NAO MONETARIO	R\$ 1.069,98
110202	CONDOMINIO	R\$ 141,89
110203	SERVICOS E TAXAS	R\$ 534,86
1102031	ENERGIA ELETRICA	R\$ 132,48
1102032	TELEFONE FIXO	R\$ 4,51
1102033	TELEFONE CELULAR	R\$ 102,08
1102034	PACOTE DE TELEFONE, TV E INTERNET	R\$ 134,94
1102035	GAS DOMÉSTICO	R\$ 35,49
1102036	ÁGUA E ESGOTO	R\$ 89,60
1102037	OUTRAS	R\$ 35,76
110204	MANUTENCAO DO LAR	R\$ 295,95
110205	ARTIGOS DE LIMPEZA	R\$ 23,80
110206	MOBILIARIOS E ARTIGOS DO LAR	R\$ 114,87
110207	ELETRODOMESTICOS	R\$ 88,47
110208	CONSERTOS DE ARTIGOS DO LAR	R\$ 9,77
1103	VESTUARIO	R\$ 280,48
110301	ROUPA DE HOMEM	R\$ 69,29
110302	ROUPA DE MULHER	R\$ 88,26
110303	ROUPA DE CRIANCA	R\$ 34,65
110304	CALCADOS E APETRECHOS	R\$ 60,58
110305	JOIAS E BIJUTERIAS	R\$ 19,84
110306	TECIDOS E ARMARINHOS	R\$ 7,86
1104	TRANSPORTE	R\$ 1.485,93
110401	URBANO	R\$ 100,47
110402	GASOLINA PARA VEÍCULO PROPRIO	R\$ 360,33
110403	ALCOOL PARA VEÍCULO PROPRIO	R\$ 5,61
110404	MANUTENCAO – VEÍCULO PROPRIO	R\$ 146,88
110405	AQUISICAO DE VEICULOS	R\$ 564,70
110406	VIAGENS ESPORADICAS	R\$ 184,21
110407	OUTRAS	R\$ 123,72
1105	HIGIENE E CUIDADOS PESSOAIS	R\$ 185,37
110501	PERFUME	R\$ 40,96
110502	PRODUTOS PARA CABELO	R\$ 18,34
110503	SABONETE	R\$ 7,78
110504	INSTRUMENTOS E PRODUTOS DE USO PESSOAL	R\$ 118,30
1106	ASSISTENCIA A SAUDE	R\$ 675,14
110601	REMEDIOS	R\$ 207,21
110602	PLANO / SEGURO SAUDE	R\$ 308,05
110603	CONSULTA E TRATAMENTO DENTARIO	R\$ 49,24
110604	CONSULTA MÉDICA	R\$ 23,07
110605	TRATAMENTO MÉDICO E AMBULATORIAL	R\$ 5,53
110606	SERVICOS DE CIRURGIA	R\$ 32,51
110607	HOSPITALIZACAO	R\$ 2,58
110608	EXAMES DIVERSOS	R\$ 14,46
110609	MATERIAL DE TRATAMENTO	R\$ 23,40
110610	OUTRAS	R\$ 9,10
1107	EDUCACAO	R\$ 462,79
110701	CURSOS REGULARES	R\$ 143,34
110702	CURSO SUPERIOR	R\$ 105,43
110703	OUTROS CURSOS	R\$ 143,30
110704	LIVROS DIDATICOS E REVISTAS TECNICAS	R\$ 32,17
110705	ARTIGOS ESCOLARES	R\$ 20,52
110706	OUTRAS	R\$ 18,04
1108	RECREACAO E CULTURA	R\$ 252,34
110801	BRINQUEDOS E JOGOS	R\$ 13,59
110802	CELULAR E ACESSORIOS	R\$ 95,98

110803	PERIODICOS, LIVROS E REVISTAS NAO DIDATICOS	R\$ 15,02
110804	RECREACOES E ESPORTES	R\$ 54,30
110805	OUTRAS	R\$ 73,45
1109	FUMO	R\$ 15,55
1110	SERVICOS PESSOAIS	R\$ 96,23
111001	CABELEREIRO	R\$ 43,85
111002	MANICURO E PEDICURO	R\$ 17,62
111003	CONSERTOS DE ARTIGOS PESSOAIS	R\$ 3,64
111004	OUTRAS	R\$ 31,12
1111	DESPESAS DIVERSAS	R\$ 352,28
111101	JOGOS E APOSTAS	R\$ 18,49
111102	COMUNICACAO	R\$ 9,56
111103	CERIMONIAS E FESTAS	R\$ 55,95
111104	SERVICOS PROFISSIONAIS	R\$ 142,35
111105	IMOVEIS DE USO OCASIONAL	R\$ 72,54
111106	OUTRAS	R\$ 53,38
12	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 2.040,48
1201	IMPOSTOS	R\$ 949,50
1202	CONTRIBUICOES TRABALHISTAS	R\$ 505,02
1203	SERVICOS BANCARIOS	R\$ 105,99
1204	PENSOES, MESADAS E DOACOES	R\$ 120,37
1205	PREVIDENCIA PRIVADA	R\$ 59,59
1206	OUTRAS	R\$ 300,01
2	AUMENTO DO ATIVO	R\$ 511,43
21	IMOVEL (AQUISICAO)	R\$ 371,37
22	IMOVEL (REFORMA)	R\$ 139,83
23	OUTROS INVESTIMENTOS	R\$ 0,23
3	DIMINUICAO DO PASSIVO	R\$ 449,84
31	EMPRESTIMOS	R\$ 314,60
32	PRESTACAO DO IMOVEL	R\$ 135,24



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CARVALHO DE SOUZA JUNHO - Matr.0266969-2, Coordenador(a) de Fiscalização Financeira**, em 27/10/2023, às 17:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIO LEANDRO COSENZO - Matr.0182174-1, Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira da ADASA**, em 27/10/2023, às 17:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS - Matr.0182173-3, Coordenador(a) de Estudos Econômicos**, em 27/10/2023, às 17:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=125611543 código CRC= **427A8CA8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF
 Telefone(s): 3961-5025
 Sítio - www.adasa.df.gov.br